



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 16/2020/CONEPE

Altera Anexos V e VI da
Resolução nº
60/2017/CONEPE.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Res. nº 60/2017/CONEPE, especificamente em seus Anexos V e VI, que dispõe sobre as Normas de Estágio e de Atividades Complementares, respectivamente;

CONSIDERANDO que as alterações foram discutidas e aprovadas no Colegiado do Curso, no Conselho de Centro e DEAPE;

CONSIDERANDO que as alterações propostas buscam melhorar a oferta do Curso, além de promover e facilitar a permanência do discente no curso;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **cons^a FLAVIA LOPES PACHECO**, ao analisar o processo nº 1815/2020-40;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar alterações no art. 24 do anexo V e no art. 28 do anexo VI, da Resolução nº 60/2017/CONEPE.

Art. 2º O artigo 24 do Anexo V, passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 24.** É permitido considerar a carga horária de um estágio não obrigatório para integralizar o componente curricular de estágio obrigatório de 9,(a) discente, desde que este:

I. tenha cumprido os pré-requisitos para matrícula na atividade Estágio obrigatório;

- II. desenvolva atividades dentro da área de formação do aluno;
- III. cumpra a carga horária mínima prevista para estágio obrigatório estabelecida no projeto pedagógico do curso, após requisitar o aproveitamento, e,
- IV. seja avaliado pelas mesmas normas de estágio obrigatório."

Art. 3º O artigo 28 do Anexo VI, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 28.

I.

II. para cursos de Línguas Estrangeiras, serão concedidas ao discente quinze horas para cada quatro meses de curso ou uma carga horária de quarenta horas."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no período letivo 2020.1.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2020

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.